

VI — Avaliação e selecção das candidaturas

Para além da avaliação da conformidade dos documentos exigidos, os candidatos serão seleccionados em função dos interesses e experiências pessoais manifestadas na inscrição e sua adequação às ocupações disponíveis;

VII — Obrigações dos destinatários

São deveres do jovem:

1 — Aceitar a prestação das actividades acordada com a instituição no âmbito do Programa Jovem Voluntário.

2 — Guardar lealdade à instituição na qual está integrado, nomeadamente, ao nível de informações que possa obter dentro da instituição e que devem permanecer confidenciais.

3 — Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados pela instituição, no decurso das suas actividades.

4 — Responder, no prazo estipulado, a todas as informações solicitadas pela autarquia no período de realização do voluntariado e após a conclusão deste.

5 — Comunicar à autarquia, com a antecedência mínima de 30 dias, a sua pretensão de rescindir o acordo, salvo ocorrência devidamente justificada em que o prazo poderá ser inferior.

6 — Entregar mensalmente o mapa de assiduidade devidamente preenchido, até ao último dia de cada mês.

7 — Os beneficiários do presente apoio ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, toda e qualquer alteração das condições que determinaram a atribuição do apoio.

8 — Os jovens que se encontrem a frequentar o 12.º ano, nas condições previstas nas alíneas b), c) e d) no n.º 1 do artigo IV, ficam obrigados a apresentar, no final do ano lectivo, prova do seu boletim de inscrição para os exames nacionais de acesso ao Ensino Superior.

VIII — Sanções

1 — O incumprimento do previsto no artigo anterior determina a não atribuição ou a cessação da prestação.

2 — Nos casos de incumprimento do previsto no presente regulamento, que determine a cessação do apoio, haverá lugar à restituição dos montantes indevidamente recebidos.

IX — Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vieira do Minho, mediante deliberação, resolver dúvidas e casos omissos.

202324576

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Aviso n.º 9591/2010**

Para cumprimento do previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção, aplicável por remissão operada pelo n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, torna-se público que, no prazo de 15 dias úteis, a contar do nono dia posterior à publicação deste aviso no *Diário da República*, está em discussão pública o “Projecto do Parque Urbano da Devesa”.

O processo encontra-se disponível, para consulta, no Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística, na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 91, Vila Nova de Famalicão.

As sugestões, reclamações e observações no âmbito da participação, deverão preferencialmente ser registadas em folhas próprias, disponíveis no local de consulta, que após preenchidas poderão ser entregues directamente no local ou enviadas por correio, devendo dar entrada até ao fim do período da discussão pública.

Vila Nova de Famalicão, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo Borges Alves Costa*, Arq.

303221494

Aviso n.º 9592/2010

Para cumprimento do previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção, aplicável por remissão operada pelo n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, torna-se público que, no prazo de 15 dias úteis, a contar do nono dia posterior à publicação deste aviso no *Diário da República*, está em discussão pública o “Projecto de Prolongamento da Av. José Manuel Marques — Eixo 1 da Rede Viária da Devesa”.

O processo encontra-se disponível, para consulta, no Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística, na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 91, Vila Nova de Famalicão.

As sugestões, reclamações e observações no âmbito da participação, deverão preferencialmente ser registadas em folhas próprias, disponíveis

no local de consulta, que após preenchidas poderão ser entregues directamente no local ou enviadas por correio, devendo dar entrada até ao fim do período da discussão pública.

Vila Nova de Famalicão, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo Borges Alves Costa*, Arq.

303221745

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso n.º 9593/2010****Alvará de Loteamento n.º 4/91****Urbanização dos Anicas — Vila Real de Santo António**

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é aberto um período de audiência prévia dos interessados, durante 30 dias úteis, que objectiva a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/91, designado como “Urbanização dos Anicas, Vila Real de Santo António”.

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte Poente de Vila Real de Santo António, publicado no Aviso n.º 606/2010 em 08 de Janeiro de 2010, prevê um espaço destinado à implantação de equipamento de utilização colectiva com uma área total de 3.613,40 m², correspondente com a planta de implantação do referido PP, ao lote com o ID=CED.02.

A alteração pretendida, incidirá sobre as áreas cedidas gratuitamente à Câmara Municipal para Domínio Público Municipal no âmbito da operação urbanística titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 4/91, e consiste na desafectação da área cedida de 2.335,40 m² para o domínio privado municipal. A área a desafectar corresponde a 1650,00 m² de área de cedência para eventual instalação de equipamento ou zona verde e a 685,40 m² de área correspondente à cedência para infra-estruturas públicas, nomeadamente, arruamentos e parqueamentos, de acordo com as peças desenhadas.

A alteração proposta apresenta-se como necessária à execução do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte Poente de Vila Real de Santo António, nomeadamente no que diz respeito à implantação do equipamento de utilização colectiva previsto para o local.

Durante o período de audiência prévia acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo na Divisão de Gestão e Urbanismo da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em qualquer dia útil e dentro do horário normal de expediente, podendo ser apresentadas por escrito quaisquer reclamações.

Vila Real de Santo António, 23 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

303181367

Aviso (extracto) n.º 9594/2010**Procedimento concursal comum**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por proposta da vereadora dos recursos humanos de 30 de Março de 2010, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo presidente da Câmara Municipal, para abertura de diversos procedimentos concursais, aprovada por deliberação da Câmara Municipal em 6 de Abril de 2010, se encontra aberto o procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

Oito lugares, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, para as seguintes áreas:

Divisão de Acção Social, Núcleo de Programas Sociais**Procedimento A)**

Três lugares na área de psicologia.

Procedimento B)

Um lugar na área de investigação social aplicada.

Procedimento C)

Um lugar na área de serviço social.

Procedimento D)

Dois lugares na área de educação e intervenção comunitária.

Gabinete de Apoio ao Executivo

Procedimento E)

Um lugar na área de gestão de empresas.

As candidaturas são aceites, no prazo de 10 dias úteis, a contar a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: área do município de Vila Real de Santo António.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Para as vagas A), B), C) e D): desenvolvimento de competências definidas no artigo 85.º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

Para a vaga E): desenvolvimento de competências definidas no artigo 10.º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

5 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que se encontra temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

6 — Forma de apresentação das candidaturas: suporte de papel ou electrónico.

6.1 — A apresentação da candidatura em suporte papel é efectuada pessoalmente, sendo entregue no balcão de atendimento do Núcleo de Recursos Humanos ou através de correio registado, com aviso de recepção, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, Praça do Marquês de Pombal, 8900-231 Vila Real de Santo António.

6.2 — A apresentação da candidatura por via electrónica, deverá ser efectuada para o endereço electrónico: recursoshumanos@cm-vrsa.pt.

6.3 — Documentação exigida: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível no Núcleo de Recursos Humanos e no *site* da Câmara Municipal (www.cm-vrsa.pt), acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecido, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição da actividade que executa;

c) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, com documentos comprovativos;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

6.4 — No requerimento deve vir indicado a referência do concurso a que se candidata, sendo que a cada procedimento concursal [de A) a E)] corresponderá uma candidatura diferente (requerimento, *curriculum vitae* e outros documentos), sob pena da mesma não ser considerada.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

8.1:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não seja dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Não tenham ou não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.

8.3 — Habilitações literárias exigidas;

Procedimento A)

Licenciatura em Psicologia.

Procedimento B)

Licenciatura em Investigação Social Aplicada.

Procedimento C)

Licenciatura em Serviço Social.

Procedimento D)

Licenciatura em Educação e Intervenção Comunitária.

Procedimento E)

Licenciatura em Gestão de Empresas.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Constituem condições preferenciais: experiência profissional comprovada de, pelo menos, um ano no desempenho de tarefas nas funções para as quais se encontra aberto o actual procedimento concursal, em organismos públicos ou privados.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Os métodos de selecção adoptados são os obrigatórios, previstos nos n.ºs 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, como método complementar, a entrevista profissional de selecção.

10.2 — Avaliação curricular — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A valoração da avaliação curricular é expressa de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

(caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública)

$$AC = HA + FP + EP/3$$

(nos restantes candidatos)

sendo que:

AC = avaliação curricular;

HA = habilitação académica;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

AD = avaliação de desempenho.

A ponderação da avaliação curricular para a valorização final é de 45 %.

10.3 — Entrevista de avaliação de competências — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados, com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A sua ponderação para a valorização final é de 25 %.

10.4 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo a sua ponderação para a valorização final é de 30 %

10.5 — A valoração final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

em que:

VF = valoração final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação competências;
EPS = entrevista profissional de selecção.

10.6 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (≥ 100) tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a Câmara Municipal limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a prova de conhecimentos, tal como o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e como método complementar a entrevista profissional de selecção, como o previsto no artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.7 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa, assume a forma de exame escrito, sem consulta e reveste a natureza teórica, comportando uma única fase, com a duração de 60 minutos e tolerância de 30 minutos, será adoptada na classificação final a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será composta por 60 questões de escolha múltipla e 1 questão de desenvolvimento e versará sobre a seguinte legislação:

Procedimentos A), B), C) e D):

Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho — legislação regulamentar do Programa Rede Social;

Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho — legislação regulamentar do Programa PROHABITA;

Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio — legislação regulamentar do Regime de Renda Apoiada;

Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 3 de Dezembro — CPCJ;

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro — CPCJ;

Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril — CPCJ;

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento de Habitação Social;

Regulamento Municipal VRSA Sorrir;

Regulamento Municipal Cartão Família;

Regulamento Municipal Cartão Social.

Procedimento E):

Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

A sua ponderação para a valorização final é de 70 %.

10.8 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo a sua ponderação para a valorização final é de 30 %.

10.9 — A valoração final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = PC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

em que:

VF = valoração final;

PC = prova conhecimentos;

EPS = entrevista profissional de selecção.

11 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previsto, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo, ou a sua não assinatura e a falta de entrega dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 6.3.

Consideram-se ainda excluídos os candidatos que faltem a um dos métodos de selecção ou obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método ou fase do método de selecção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de indicação da modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade no documento previsto na alínea b) do n.º 6.3.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados na posição remuneratória da categoria será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base o seguinte montante pecuniário: 1373,12 € (carreira técnica superior).

13 — Composição e identificação do júri:

Procedimento A)

Presidente — Sofia Isabel Filipe Ferreira, técnica superior.

Vogais efectivos:

Ana Teresa Roberto da Palma Guerreiro, chefe de divisão.

Patrícia de Jesus Santos Morais, técnica superior.

Vogais suplentes:

Dorisa Liane Rodrigues Peres, técnica superior.

Andréa da Silva Marcos Nunes Cristo Neves, técnica superior.

Procedimento B)

Presidente — Sandra Cristina de Carvalho Madeira, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Ana Teresa Roberto da Palma Guerreiro, chefe de divisão.

Andréa da Silva Marcos Nunes Cristo Neves, técnica superior.

Vogais suplentes:

Susana Guerreiro de Araújo, técnica superior.

Maria Margarida Martins Gomes, técnica superior.

Procedimento C)

Presidente — Susana Guerreiro de Araújo, técnica superior.

Vogais efectivos:

Ana Teresa Roberto da Palma Guerreiro, chefe de divisão.

Andréa da Silva Marcos Nunes Cristo Neves, técnica superior.

Vogais suplentes:

Sandra Cristina de Carvalho Madeira, chefe de divisão.

Carlos Manuel Afonso Pereira.

Procedimento D)

Presidente — Patrícia Alexandra Teixeira Rodrigues, técnica superior.

Vogais efectivos:

Ana Teresa Roberto da Palma Guerreiro, chefe de divisão.

Isabel do Carmo Silva, técnica superior.

Vogais suplentes:

Sandra Cristina de Carvalho Madeira, chefe de divisão.

Maria Margarida Martins Gomes, técnica superior.

Procedimento E)

Presidente — José Domingos Teixeira Pires, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Ana Teresa Roberto da Palma Guerreiro, chefe de divisão.

José Eduardo Lampreia Colaço, técnico superior.

Vogais suplentes:

Sónia Isabel Madeira Cavaco, técnica superior.

Andréa da Silva Marcos Nunes Cristo Neves, técnica superior.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de selecção que dada a sua especificidade assim o exijam.

14 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito.

15 — Os candidatos excluídos são notificados por carta registada, por correio electrónico ou através de publicação no *Diário da República* para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, por uma das formas atrás referidas.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas previstas.

17 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, será publicitada na página electrónica da Câmara Municipal e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

18 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 Abril de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, no uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

303183262

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 9595/2010

Contrato de Trabalho em funções publicas, por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Bruno Alexandre Furtado da Silva Cardoso, desde 15/04/2010, na carreira e categoria de Técnico Superior (Ordenamento e Recursos Naturais), com a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela única, da respectiva categoria/carreira.

Mais se torna público que a composição do júri para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental será o mesmo do procedimento concursal anterior.

Câmara Municipal de Vila de Rei, 28 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara, (*Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*).

303223398

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 9596/2010

Dr António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público, nos termos do disposto nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara Municipal de Vila Verde, por deliberação tomada em reunião extraordinária de 24 de Abril de 2010, e a Assembleia Municipal, por deliberação tomada em sessão de 29 de Abril

de 2010, aprovaram o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais — Tabela de Taxas e Fundamentação Económico-Financeira.

Mais se faz saber que os referidos documentos foram objecto de apreciação pública, em conformidade com o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e entram em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, no que respeita ao Capítulo “Urbanização e Edificação”, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Paços do Município de Vila Verde, em 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Projecto de regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8.º do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

As isenções e reduções previstas neste regulamento foram fixadas tendo em consideração o princípio da prossecução do interesse público, pretendendo-se através das mesmas os seguintes objectivos:

- Evitar a tendência do abandono e desertificação de muitas freguesias e assim, prevenir o êxodo rural, incentivando a fixação das populações nessas localidades;
- Fomentar a fixação das populações pela criação de mecanismos fiscais, ligados ao estabelecimento de um regime de taxas e licenças mais favoráveis;
- Promover o investimento na economia local através da exploração de sectores tradicionais, como a agricultura, a pecuária e o sector floresta.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Vila Verde.